

Processo: 0000194-97.2018.8.04.6301 - Apelação Cível, 3ª Vara de Parintins Apelante: MARCIA REGINA COSTA DOS SANTOS Advogado : Ronaldo Santana Macêdo (OAB: 6536/AM) Apelada : O Município de Parintins Procurador : Anacleto Garcia Araújo da Silva (OAB: 3116/AM) Procuradora : Dra. Maria José da Silva Nazaré Relator: Maria das Graças Pessoa Figueiredo. Revisor: Revisor do processo Não informado EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. SERVIDOR TEMPORÁRIO. SUCESSIVAS PRORROGAÇÕES DO CONTRATO. INOBSERVÂNCIA DA REGRA DO CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. DIREITO AO RECEBIMENTO DO FGTS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A Constituição Federal em seu inciso II, do art. 37 dispõe que a investidura em cargos públicos se dá por meio de aprovação em concurso público, sendo a sua exceção os cargos em comissão. Além disso, no inciso IX, também do art. 37 prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, uma vez que o contrato sofre sucessivas prorrogações, evidencia-se uma inobservância a regra de necessidade temporária e do concurso público devendo ser declarado nulo o contrato. O STF já pacificou o entendimento acerca do direito ao recebimento do FGTS nos casos de nulidade do contrato de trabalho temporário por inobservância do art. 37 da CF. Recurso conhecido e provido em dissonância com o parecer ministerial. . DECISÃO: “ VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 0000194-97.2018.8.04.6301, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por _____ de votos, conhecer e dar provimento ao recurso em dissonância com o parecer ministerial.”.